



Prefeitura Municipal de Bodoquena
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 310/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, lotes urbanos de propriedade da Senhora Adolfa Lopes Pereira.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em dação em pagamento de tributos municipais "IPTU" das quadras 02, 04, 05 e 06 e chácaras, de propriedade da Senhora Adolfa Lopes Pereira, matriculados sob o n.º 514, do CRI de Miranda, 19 lotes de terrenos urbanos da quadra 06, do Loteamento Nova Esperança.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS., 19 de maio de 1.999.


Jun Hada
Prefeito Municipal